



**PROCESSO Nº 2016/179274**  
**Parecer 584/2016-J**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – PROCESSOS QUE TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA – DISCIPLINA DA PUBLICIDADE NOS EDITAIS DE CITAÇÃO E NAS PUBLICAÇÕES NO DJE - PROPOSTA DE INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 141 DAS NSCGJ – PARECER NESTE SENTIDO.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente decorrente de consulta apresentada por servidor Marcos Augusto Gasparello, lotado no 3º Ofício Cível da Comarca de Caraguatuba, com o objetivo de incluir apenas as iniciais das partes nos editais oriundos de processos que tramitam com segredo de Justiça.

É cediço que, tanto nos processos que envolvem a necessidade de citação ou intimação dos réus para comparecerem às audiências admonitórias, como naqueles de competência da Infância e Juventude, as publicações devem ser restritas aos fatos, mencionando os dispositivos de lei pertinentes e, no caso dos menores, constarão apenas as iniciais das partes. Os artigos 449 e 762 das Normas de Serviço da Corregedoria dispõem neste sentido, respectivamente.

Contudo, a despeito da previsão acima, inexistente regramento específico sobre a matéria pertinente aos processos em segredo de justiça. Para tanto, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça precisam de referido dispositivo.

Neste ponto, em consonância com o princípio da publicidade dos atos processuais, tem-se que, ainda que sigilosos, devem ser divulgados na sede do juízo e no DJE, tanto no caso das citações editais, como no caso das intimações aos advogados.

Embora o artigo 195 do Código de Processo Civil estabeleça que o registro de ato processual eletrônico nos processos que tramitam em segredo de justiça atenderá ao requisito da confidencialidade, o mesmo Código não traz qualquer restrição à publicidade dos atos processuais.

A Secretaria de Primeira Instância apurou que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina disciplinou a questão por intermédio do Provimento nº 21/2008, que acrescentou o artigo 436-C no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça local. Estabelece a citada norma:

*“Quando se tratar de processo que tramita em segredo de justiça, os editais de citação devem conter o nome do réu por extenso e apenas o conteúdo indispensável à finalidade do ato, com terminologia concisa, abreviando-se os nomes das demais partes envolvidas”.*

Desta forma, entende-se de bom termo disciplinar a questão da mesma forma.

Com isso, a inclusão de referida disposição no parágrafo único do artigo 141 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atende à consulta trazida a estudo, estando em consonância com os artigos 449 e 762 das mesmas normas e com o novo Código de Processo Civil.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é pela **inclusão de um parágrafo único no artigo 141 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral**, a fim de regular a hipótese em questão, compatibilizando-se os princípios da publicidade e da confidencialidade nos processos que tramitam em segredo de justiça, conforme minuta que segue.

*Sub censura.*

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

**(a) FABIO COIMBRA JUNQUEIRA**  
Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**  
Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, por seus fundamentos, que adoto, o parecer dos Juizes Assessores da Corregedoria e determino a edição do Provimento sugerido, nos termos da minuta apresentada.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG nº 64/2016**

O Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a busca constante da celeridade e racionalização dos serviços forenses

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação específica quanto à citação por edital nos processos sob segredo de justiça;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2016/179274;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 141 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça com a seguinte redação:

**Artigo 141**  
(...)

**Parágrafo único:** Quando o processo tramitar sob segredo de justiça, os editais de citação deverão conter o nome completo do réu e apenas o conteúdo indispensável à finalidade do ato, sem as especificações da petição inicial, abreviando-se os nomes das demais partes envolvidas a fim de resguardar o segredo de justiça.

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Corregedor Geral da Justiça